

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA PERMANÊNCIA – AUXÍLIO PCD

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PCD – MODALIDADES PERMANÊNCIA E MORADIA

EDITAL Nº 08/2021/SAEST/UFPA

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), torna público o presente Edital, em acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234/2010 e complementado pelo Decreto nº 7.416/2010, divulga o Edital Nº 08/2021 que regulamenta o Processo Seletivo para concessão de Auxílio para Pessoas com Deficiência, denominado de “Auxílio PCD 2021” – Modalidades Permanência e/ou Moradia, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

**CAPÍTULO I - DOS FINS**

Art. 1º. O presente Edital destina-se a selecionar discentes com deficiência de cursos de graduação da UFPA, modalidade extensiva (regular) e intensiva (intervalar), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cursando prioritariamente a primeira graduação e que não possuem condições de arcar com custeio parcial ou integral de despesas com alimentação, material didático e moradia, durante o período de 6 (seis) meses, como forma de promover o apoio à permanência do (a) discente durante o tempo regular do seu curso até a integralização.

**CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES**

Art. 2º. O Auxílio PCD 2021 – Modalidades Permanência e/ou Moradia consiste em um apoio financeiro ao (a) discente de graduação presencial com deficiência (física, intelectual, auditiva, visual e Transtornos do Espectro Autista), que visa minimizar dificuldades socioeconômicas e de permanência, subsidiando custeio parcial ou integral com despesas de alimentação, material didático e moradia, durante o tempo regular de seu curso até à integralização.

Art. 3º. As modalidades de auxílios a serem concedidos são:

I- Auxílio PCD – Modalidade Permanência: destina-se a assistir o (a) discente com deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica que se encontre sem condições de arcar com o custo parcial ou integral de despesas com alimentação e material didático-pedagógico para realização de seus estudos.

II- Auxílio PCD – Modalidade Moradia: destina-se a assistir o (a) discente com deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica que, em virtude do ingresso no curso de graduação, necessita residir fora da sua cidade de origem, desde que tenha despesas com o pagamento de aluguel na cidade sede do campus em que estuda, que não resida na região

metropolitana de Belém (para os (as) alunos (as) vinculados (as) aos Campi de Belém e Ananindeua) e que não disponha de vaga gratuita em residência estudantil.

§ Único. Casos excepcionais serão avaliados pela Equipe Técnica responsável durante o processo de seleção.

Art. 4º. O quantitativo de auxílios previstos para serem concedidos é de 80 (oitenta), assim distribuídos:

Modalidades: Permanência

Quantidades: 60

Valores (R\$): 400,00

Modalidades: Moradia

Quantidades: 20

Valores (R\$): 400,00

§ 1º. O quantitativo de auxílios previstos neste edital está condicionado à manutenção dos mesmos valores do ano de 2020 no orçamento da Assistência Estudantil na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021.

§ 2º. Caso não seja preenchida a quantidade de auxílios em uma das modalidades do auxílio, a SAEST destinará o quantitativo remanescente a outra modalidade do auxílio.

Art. 5º. Do total de Auxílios PCD 2021 – Modalidades Permanência e/ou Moradia ofertados, 60% serão destinados a candidatos em renovação e 40% a candidatos novos.

§ 1º. Não será permitido o acúmulo do Auxílio PCD 2021 - Modalidade Permanência com outros auxílios e/ou bolsas, sejam da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais, à exceção das modalidades: Moradia, Creche, Kit Acadêmico, Acesso a Línguas Estrangeiras, Inclusão Digital e Taxa Zero.

§ 2º. Somente será permitido o acúmulo do Auxílio PCD 2021 - Modalidade Moradia com mais uma modalidade de Auxílio ou bolsa, seja da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais, à exceção das modalidades: Creche, Kit Acadêmico, Inclusão Digital, Acesso a Línguas Estrangeiras e Taxa Zero.

§ 3º. É permitido o acúmulo do Auxílio PCD 2021 – Modalidades Permanência e/ou Moradia com o Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência, Bolsa Família e Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Art. 6º. O período de vigência do (s) auxílio (s) será de 1º de novembro de 2021 a 30 de abril de 2022.

§ 1º. A vigência do Auxílio PCD 2021 – Modalidades Permanência e/ou Moradia será de seis (06) meses, prorrogáveis por mais seis (06) meses, a critério da Administração da SAEST ou de recursos disponíveis.

§ 2º. Para ter direito ao recebimento das parcelas do Auxílio PCD 2021 – Modalidades Permanência e/ou Moradia, o (a) discente deverá possuir matrícula ativa no (s) período (s) letivo (s) vigente (s) da UFPA.

Art. 7º. Será constituído um Cadastro de Reserva de candidatos (as) selecionados (as), que não sejam contemplados (as) com o quantitativo de auxílios disponíveis neste Edital, considerando a ordem de classificação obtida por meio da pontuação.

§ 1º. Os (As) candidatos (as) poderão ser atendidos (as) posteriormente, caso haja desistências, inabilitação, cancelamento ou aumento na disponibilidade financeira.

§ 2º. Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva devem fazer sua habilitação no prazo determinado pela SAEST, não fazendo jus a pagamento retroativo.

§ 3º. Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva que não realizarem sua habilitação no prazo determinado pela SAEST, serão direcionados para a última posição do Cadastro de Reserva.

### CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 8º. Somente será considerado (a) apto (a) a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I- Estar regularmente matriculado (a) e frequente em curso de graduação com o desempenho de atividades acadêmicas de forma presencial, híbrida ou remota da UFPA, modalidade extensiva (regular) e cursando prioritariamente a primeira graduação;

II- Seja Pessoa com Deficiência, de acordo com Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, o qual afirma que PcD é a pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; na Lei 14.126 de 22 de março de 2021 que classifica a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual; no Decreto 5296/2004, art. 5º, alíneas a, b, c, d, e; na Lei nº 12.764/2012, Art. 1º, § 2º, que considera a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme o Código de Identificação de Doenças (CID-10) e do Ministério da Saúde.

III- Ter preenchido o formulário de inscrição on-line no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST) disponível no site <https://www.sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>, declarando, dessa forma, interesse em participar do processo seletivo;

IV- Ter apresentado, dentro do prazo previsto neste Edital, toda a documentação exigida;

V- Comprovar renda familiar mensal bruta de até (03) três salários-mínimos vigentes, desde que a renda per capita não ultrapasse (1,5) um salário mínimo e meio;

§ 1º. O (A) discente matriculado (a) em curso de graduação a distância, assim como, vinculado ao Programa de Formação de Professores (PARFOR), Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e outros de mesma natureza, não será assistido (a) por este Edital.

§ 2º. O (A) discente que esteja com pendências de prestação de contas junto a SAEST (extinta DAIE), a exemplo dos auxílios: Kit Acadêmico, Kit PcD, Inclusão Digital (Modalidade II), Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Creche, Instruir, SCDP/UFPA (diárias e passagens) e o Projeto PROLÍNGUAS, terá seu pedido de inscrição no processo seletivo, objeto deste edital, indeferido.

§ 3º. Não poderão participar do presente processo seletivo os (as) discentes que possuírem pós-graduação, em curso ou concluída, mesmo que possua registro ativo em curso de graduação.

#### CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º. A inscrição no processo seletivo do Auxílio PCD 2021 – Modalidades Permanência e/ou Moradia será realizada mediante inscrição no SIGAEST (<https://www.sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php> ), devendo o (a) candidato (a) acessar o seu cadastro informando CPF e senha, selecionar o “Auxílio PCD 2021”, e posteriormente, realizar o preenchimento COMPLETO do Questionário Socioeconômico referente ao auxílio solicitado e inserir os documentos necessários, de acordo com a especificidade deste edital (anexo I).

Art. 10. As inscrições serão realizadas no período de 15 de setembro a 15 de outubro de 2021.

Art. 11. Para realização da inscrição o (a) discente deverá proceder da seguinte forma:

1º PROCEDIMENTO: Inscrição on-line no SIGAEST, no período de 8h do dia 15 de setembro de 2021 até às 17h do dia 15 de outubro de 2021.

CAMPI: TODOS OS CAMPI DA UFPA

2º PROCEDIMENTO: Envio da documentação, on-line, exigida no Edital por meio exclusivo do SIGAEST, em arquivo formato JPG, e tamanho máximo de 500 Kbytes, no período de 8h do dia 15 de setembro de 2021 até às 17h do dia 15 de outubro de 2021. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) garantir que os documentos digitalizados estejam legíveis.

CAMPI: TODOS OS CAMPI DA UFPA

Art. 12. A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) candidatos (as) que impossibilitem a transferência de dados e documentos ou por falhas de conexão da Internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.

Art. 13. Terá seu pedido de auxílio imediatamente indeferido, o (a) candidato (a) que:

I- Não comprovar a sua condição de Pessoa com Deficiência, nos casos, em que o candidato não seja ingresso de processo seletivo por meio da cota PCD ou de vaga adicional PCD;

II- Não preencher o Questionário Socioeconômico;

III- Preencher o Questionário Socioeconômico no SIGAEST de forma incompleta;

IV – Não preencher o (s) endereço (s) de maneira completa no SIGAEST e nos documentos anexados;

V- Não apresentar toda a documentação exigida em conformidade às informações prestadas no Questionário Socioeconômico, no ato da inscrição;

VI- Não apresentar declarações devidamente datadas (dia, mês e ano) e assinadas pelos (as) declarantes de acordo com as assinaturas constantes nos documentos de identificação. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas;

VII- Apresentar/anexar documentação ilegível, rasurada, desatualizada ou com qualquer tipo de falha;

VIII - Houver integralizado ou concluído o curso de graduação em data anterior ao início da vigência do edital e/ou pagamento do auxílio.

Art. 14. Não será permitido o envio de documentação por nenhum meio que não seja pela aba do “Auxílio PCD 2021” no SIGAEST durante e/ou após o período de inscrições, conforme o cronograma disposto no Art. 19 deste edital;

Art. 15. Em nenhuma hipótese será realizada a reabertura da inscrição após a finalização da inscrição do (a) candidato (a) no SIGAEST durante e/ou após o período de inscrições, conforme o cronograma disposto no Art. 19 deste edital.

Art. 16. O (A) discente que teve o Auxílio Moradia suspenso/cancelado em razão de não ter realizado a prestação de contas do Auxílio PCD - Modalidade Moradia regido pela Instrução Normativa SAEST/UFPA Nº 03, de 01 de agosto de 2020, ou tê-la realizado incorretamente, deverá obrigatoriamente realizar inscrição como candidato NOVO na modalidade Moradia do presente Edital.

## CAPÍTULO V - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 17. As etapas do processo seletivo são:

I- Inscrição: preenchimento do Questionário Socioeconômico online no SIGAEST, bem como o envio da documentação online via SIGAEST;

II- Análise da Inscrição online e da documentação: realizada pela Equipe Técnica da SAEST para análise da situação socioeconômica do (a) candidato (a);

III- Visita Domiciliar: poderá ser realizada antes ou durante o período de vigência do (s) auxílio (s), consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência de origem ou atual dos (as) discentes participantes do processo seletivo com o objetivo de conhecer in loco a realidade socioeconômica familiar, propiciando desta forma a inclusão de discentes que estejam no perfil de vulnerabilidade socioeconômica nos programas/projetos de Assistência Estudantil;

IV- Entrevista: será realizada e poderá ocorrer antes ou durante o período de vigência do auxílio, tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações específicas identificadas pela Equipe Técnica da SAEST. A entrevista poderá ser realizada remotamente por meio de plataformas digitais (vídeo chamada). Neste caso, o (a) discente ou seu responsável legal será comunicado (a) por e-mail com antecedência mínima de três dias úteis;

V- Resultado Preliminar: divulgação da lista dos candidatos (as) deferidos (as) e indeferidos (as), sujeito a recurso;

VI- Recurso: poderá ser impetrado exclusivamente via SIGAEST, até 48 horas após o Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado;

VII- Resultado Final: divulgação da classificação final dos (as) candidatos (as), não cabendo mais recurso.

VIII - Habilitação: inserção dos dados bancários via SIGAEST;

IX- Prestação de Contas do Auxílio Moradia: apresentação do contrato de aluguel atualizado e registrado em cartório e dos dois últimos recibos de pagamento de aluguel, exclusivamente via SIGAEST.

§ 1º. Os (As) Núcleos/Divisões de Assistência e Acessibilidade Estudantil não estão autorizados a realizarem prévia conferência das documentações anexadas pelos (as) candidatos (as).

§ 2º. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

## CAPÍTULO VI – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 18. O (a) candidato (a) ao Auxílio PcD 2021 – Modalidades Permanência e/ou Moradia deve apresentar a documentação de acordo com o Anexo I deste Edital.

I- Os parâmetros de análise da documentação observarão os critérios estabelecidos no Edital de Auxílio Permanência e Moradia vigente;

II- Os documentos deverão ser escaneados e anexados ao SIGAEST em formato de imagem JPG e tamanho máximo de 500 Kbytes, no período autorizado para inscrição;

III- O (a) candidato (a) que apresentar documentação incompatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico no SIGAEST, bem como com as obtidas em entrevista e/ou visita domiciliar, será indeferido.

§ 1º. NÃO será necessária a apresentação de documentação autenticada em cartório no ato da inscrição.

§ 2º. Se houver membro (s) familiar (es) não alfabetizado (s), deverá (ão) apresentar o (s) documento (s) com o campo de assinatura conforme o documento de identificação com foto apresentado (impressão digital do dedo polegar ou sem assinatura).

## CAPÍTULO VII - DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 19. O processo seletivo seguirá o calendário abaixo:

ETAPA 1: Publicação do Edital

PERÍODOS: 08 de setembro de 2021

ETAPA 2: Período de divulgação do Edital

PERÍODOS: A partir de 08 de setembro de 2021

ETAPA 3: Período de inscrição on-line no SIGAEST

PERÍODOS: 15 de setembro a 15 de outubro de 2021

ETAPA 4: Análise da Inscrição on-line e da documentação

PERÍODOS: 15 de setembro a 29 de outubro de 2021

ETAPA 5: Avaliação do desempenho acadêmico de candidatos em renovação

PERÍODOS: 15 de setembro a 29 de outubro de 2021

ETAPA 6: Visita Domiciliar

PERÍODOS: A partir de 15 de setembro de 2021

ETAPA 7: Entrevista (presencial ou on-line)

PERÍODOS: A partir de 15 de setembro de 2021

ETAPA 8: Resultado Preliminar

PERÍODOS: A partir de 03 de novembro de 2021

ETAPA 9: Recebimento dos pedidos de Recursos

PERÍODOS: Até 48 horas após o Resultado Preliminar

ETAPA 10: Avaliação dos Recursos

PERÍODOS: A partir de 04 de novembro de 2021

ETAPA 11: Resultado Final

PERÍODOS: A partir de 16 de novembro de 2021

ETAPA 12: Habilitação (inserção de dados bancários e apresentação do Atestado ou Declaração de Matrícula no SIGAEST)

PERÍODOS: De 16 a 23 de novembro de 2021

ETAPA 13: Início da vigência dos auxílios

PERÍODOS: A partir de 1º de novembro de 2021

ETAPA 14: Prestação de Contas do Auxílio Moradia

PERÍODOS: Até 60 dias após o recebimento da primeira parcela do auxílio

ETAPA 15: Término da vigência dos auxílios

PERÍODOS: 30 de abril de 2022

## CAPÍTULO VIII - DOS CONCEITOS NORTEADORES

Art. 20. São conceitos norteadores deste Edital:

I- Núcleo familiar: conjunto de pessoas que vivem na mesma residência no município de origem, formado pelo (a) candidato (a) (mesmo residindo temporariamente distante da família); pai/mãe; padastro/madrasta; esposo (a); companheiro (a); avó (ô); tio (a); cunhado (a); sogro (a); filho (a) não emancipado (a) (idade inferior a 18 anos), de qualquer condição; agregado, com idade inferior ou superior a 18 anos.

II- Renda familiar: é o somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio. Os tipos de rendimento que entram no cálculo da renda bruta mensal são salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio (aluguel) e renda mensal vitalícia.

III- Renda per capita: é a soma dos rendimentos de todos os membros da família que vivem na mesma residência dividida pelo número total de membros;

IV- Situação de desemprego: representa toda pessoa que não exerce atividade remunerada formal ou informal.

V- Trabalhador autônomo e/ou informal: toda pessoa que exerce por conta própria, sem vínculo empregatício, atividade remunerada.

VI- Residência de origem: local onde reside o núcleo familiar declarado no SIGAEST.

VII- Residência atual: local onde o (a) candidato (a) passou a residir em virtude do ingresso no curso de graduação.

§ Único. Estão excluídos do cálculo de que trata o inciso II, os seguintes rendimentos: estágio remunerado, ou Bolsa de iniciação científica (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET, Monitoria, PROBOLSA, Bolsa PROAD), Programa Bolsa Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e/ou Programa Nacional de Inclusão do Jovem (PROJOVEM).

## CAPÍTULO IX - DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 21. A análise das informações socioeconômicas dos (as) candidatos (as) ao Auxílio PCD 2021 – Modalidades Permanência e/ou Moradia será realizada no SIGAEST, sendo essa a primeira fase da triagem.

I- A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com as documentações encaminhadas, visitas domiciliares e/ou entrevistas.

II- Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico eletrônico, bem como das documentações, visita domiciliar e/ou entrevista, o pedido de Auxílio será indeferido.

III- Se for identificado pela equipe técnica da SAEST que o (a) candidato (a) apresenta perfil para acessar modalidades de auxílios e/ou bolsas específicos da Assistência Estudantil, sua solicitação neste edital será indeferida e o (a) discente será orientado (a) a acessar o auxílio correspondente.

IV- Como forma de conhecer a realidade socioeconômica do (a) discente, bem como esclarecer alguma situação específica, poderão ser realizadas pela Equipe Técnica da SAEST entrevista e/ou visita domiciliar;

§ 1º. A entrevista e/ou visita domiciliar poderá ocorrer durante o período de análise da solicitação e/ou durante o período de vigência do (s) auxílio (s).

§2º. A entrevista poderá ser realizada remotamente por meio de plataformas digitais (vídeo chamada). Neste caso, o (a) discente ou seu responsável legal será comunicado (a) por e-mail com antecedência mínima de três dias úteis.

§3º. Se o (a) discente não atender à convocação para entrevista, a solicitação será indeferida;

§4º. Caso os membros do grupo familiar não recebam ou atendam à Equipe Técnica da SAEST durante a visita domiciliar, a solicitação poderá ser indeferida;

§5º. Se for informado endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência para realização da visita domiciliar, a solicitação será indeferida.

§6º. Considerar-se-á como item relevante de análise socioeconômica para concessão do Auxílio PCD 2021 – Modalidades Permanência e/ou Moradia, o (s) parecer (es) obtido (s) pelo (a) candidato (a) em outra (s) modalidade (s) de auxílios da Assistência Estudantil, sejam elas de auxílios diretos (financeiros) ou indiretos (serviços).

Art. 22. A análise socioeconômica considerará como critérios relevantes: a renda familiar per capita (RFPC); o vínculo empregatício do principal provedor da renda familiar (VE); se o (a) discente é assistido (a) pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC); a forma de ingresso (FI); a situação de moradia do (a) discente (SM); e se o (a) discente (a) está cursando a primeira graduação (PG).

Art. 23. Como critérios de desempate serão observados: a menor renda familiar; se o (a) discente possui vínculo empregatício; se há no grupo familiar outra pessoa com deficiência (PCD) ou doença crônica; se a Família é inscrita no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), e a maior idade entre os discentes.

Art. 24. Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidato RENOVAÇÃO e NOVO ao Auxílio PCD 2021 - Modalidades Permanência e/ou Moradia são:

INDICADORES: Inscrição Incompleta no SIGAEST

FORMA/PONTUAÇÃO: Desclassifica

PESO: -

INDICADORES: Renda Familiar Per capita (RFPC)

FORMA/PONTUAÇÃO: Critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital

PESO: 8

INDICADORES: Vínculo empregatício do principal provedor da família (VE) - Informal/Não se aplica

FORMA/PONTUAÇÃO: 10

PESO: 2

INDICADORES: Vínculo empregatício do principal provedor da família (VE) - Formal

FORMA/PONTUAÇÃO: 05

PESO: 2

INDICADORES: Discente assistido pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC)- Beneficiário

FORMA/PONTUAÇÃO: 10

PESO: 2

INDICADORES: Discente assistido pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC) - Não beneficiário

FORMA/PONTUAÇÃO: 05

PESO: 2

INDICADORES: Forma de Ingresso (FI) - Reserva de Vagas/Cota PCD

FORMA/PONTUAÇÃO – 10

PESO: 2

INDICADORES: Forma de Ingresso (FI) - Não ingressante por reserva de Vagas/Cota PCD

FORMA/PONTUAÇÃO: 05

PESO: 2

INDICADORES: Situação de Moradia do Discente (SM) - Fora da família

FORMA/PONTUAÇÃO: 10

PESO: 2

INDICADORES: Situação de Moradia do Discente (SM) – Com a família

FORMA/PONTUAÇÃO: 05

PESO: 2

INDICADORES: Discente cursando a primeira graduação - Primeira Graduação

FORMA/PONTUAÇÃO: 10

PESO: 2

INDICADORES: Discente cursando a primeira graduação - Segunda ou mais graduações

FORMA/PONTUAÇÃO: 05

PESO: 2

Critério de desempate por ordem de prioridade

INDICADORES: Persistindo o empate - Menor renda familiar

FORMA/PONTUAÇÃO: --

PESO: --

INDICADORES: Persistindo o empate - Discente sem vínculo empregatício

FORMA/PONTUAÇÃO: --

PESO: --

INDICADORES: Persistindo o empate - Ter pessoa do núcleo familiar do (a) candidato (a) com deficiência (PCD) ou doença crônica.

FORMA/PONTUAÇÃO: --

PESO: --

INDICADORES: Persistindo o empate - Família inscrita no Cadastro Único do Governo Federal

FORMA/PONTUAÇÃO: --

PESO: --

INDICADORES: Persistindo o empate - Maior idade

FORMA/PONTUAÇÃO: --

PESO: --

§ 1º. Para ser atribuído o critério de desempate referente à Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), é imprescindível que a composição familiar constante na folha resumo do CadÚnico esteja compatível com as informações declaradas no Questionário Socioeconômico no SIGAEST.

## CAPÍTULO X - DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 25. Como primeira etapa do processo de renovação do Auxílio PCD 2021 – Modalidades Permanência e/ou Moradia, o (a) candidato (a) deverá cumprir a etapa de anexação documental no SIGAEST, conforme previsto no Capítulo VI e Anexo I deste Edital.

§1º. Para efeito de renovação, além da análise socioeconômica o (a) candidato (a) terá ainda, seu desempenho acadêmico avaliado nos períodos letivos de recebimento do (s) auxílio (s). A avaliação será realizada pela Equipe Técnica Pedagógica da SAEST, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA) da UFPA.

§ 2º. O (A) candidato (a) que obtiver o Coeficiente de Rendimento (CR) menor que 5,0 (REGULAR), em dois períodos letivos consecutivos, durante o recebimento do (s) Auxílio PCD 2021 – Modalidades Permanência e/ou Moradia, ficará sujeito a não renovação.

§ 3º. O (A) candidato (a) que for reprovado (a) por frequência, em mais de uma disciplina durante o recebimento do (s) auxílio (s), ficará sujeito (a) a não renovação.

## CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS

Art. 26. Os recursos deverão ser impetrados até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado.

§1º. Os recursos deverão ser enviados pelo (a) candidato (a) exclusivamente via SIGAEST.

§2º. Procedimentos para realizar a solicitação de recurso:

a) O (a) candidato (a) deve acessar sua conta do SIGAEST (<https://www.sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>);

b) Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";

c) Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do "AUXÍLIO PCD 2021";

d) Clicar no botão "ENVIAR RECURSO", inserindo em seguida a justificativa de sua solicitação, atentando para o motivo do indeferimento do seu processo descrito no RESULTADO PRELIMINAR.

§3º. Não será aceito o envio de recursos por e-mail, correio, presencial e etc.

§4º. Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

§5º. Após análise de todos os recursos, a SAEST divulgará o Resultado Final no site: [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br) ou <https://www.sigaest.ufpa.br/sigaest/listas/>

## CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

Art. 27. A etapa da habilitação será realizada no período estipulado no Artigo 19.

I- A etapa da habilitação consiste em:

A) Cadastrar os dados bancários no SIGAEST: todos (as) os (as) candidatos (as) contemplados (as) com o Auxílio PCD 2021 - Modalidades Permanência e/ou Moradia

II- Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada, o (a) candidato (a) não terá direito a pagamento retroativo.

III- Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, digital (exceto do Banco INTER), benefícios ou em nome de terceiros;

IV- O (a) candidato (a) que não possua conta corrente, deverá obrigatoriamente fazê-la. O (a) candidato (a) poderá emitir declaração para abertura de conta corrente no SIGAEST.

V- Os (As) candidatos (as) deferidos (as) no resultado final que não realizarem sua habilitação no prazo determinado no Art. 19 deste Edital, serão direcionados (as) para a última posição do Cadastro de Reserva.

## CAPÍTULO XIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MODALIDADE MORADIA

Art. 28. O (A) discente contemplado (a) com o Auxílio PCD 2021 – Modalidade Moradia deverá efetuar a prestação de contas, que consiste na comprovação das despesas com o pagamento de aluguel, que deverá ser efetuada em até 60 dias após o recebimento do Auxílio Moradia, devendo o discente anexar no SIGAEST a cópia do Contrato de Aluguel atualizado e registrado em cartório e os dois últimos recibos de pagamento de aluguel.

§ 1º. No Contrato de Aluguel deverá, obrigatoriamente, constar o período de vigência do mesmo.

§ 2º. No Contrato de Aluguel deverá, obrigatoriamente, constar o endereço completo do imóvel alugado.

§ 3º. No Contrato de Aluguel deve conter, obrigatoriamente, o reconhecimento de firma das assinaturas do LOCADOR e do LOCATÁRIO.

§ 4º. No recibo de pagamento de aluguel deverá, obrigatoriamente, constar: o nome do pagador (LOCATÁRIO), o valor pago, o mês e o ano de referência do pagamento e a assinatura do LOCADOR ou pessoa investida para receber o pagamento desde que devidamente designada no Contrato de Aluguel.

§ 5º. Caso o Contrato de Aluguel não esteja em nome do discente, deverá ser anexada, também, uma Declaração de Residência atualizada e registrada em cartório emitida pelo locatário. O modelo de declaração está disponível em <https://saest.ufpa.br/portal/index.php/documentos>.

§ 6º. O (A) discente deverá atualizar o campo Endereço Atual no SIGAEST no ato da prestação de contas do Auxílio Moradia.

Art. 29. O (A) discente contemplado (a) com o Auxílio PcD 2021 – Modalidade Moradia deverá, obrigatoriamente, encaminhar à SAEST, via SIGAEST, os documentos solicitados no Art. 28, sob pena de ter o auxílio suspenso/cancelado.

Art. 30. O (A) discente que não realizar a prestação de contas no prazo estabelecido ou realizá-la incorretamente ficará em pendência de prestação de contas no SIGAEST.

§ 1º. O (A) discente terá o prazo de trinta (30) dias consecutivos para sanar a pendência de prestação de contas no SIGAEST, a contar da data em que for registrada a pendência de prestação de contas no referido sistema.

§ 2º. O (A) discente que estiver em pendência de prestação de contas no Auxílio PcD 2021 – Modalidade Moradia ficará impossibilitado de realizar inscrições em outros auxílios/programas da SAEST.

#### CAPÍTULO XIV - DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

Art. 31. O pagamento do (s) auxílio (s) dar-se-á após a habilitação do (a) candidato (a) no SIGAEST e conforme cronograma disposto no Art. 19 deste Edital.

Art. 32. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do (a) discente até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

§ Único. O (A) discente assistido (a) com o (s) auxílio (s) e que já estiver integralizado todas as disciplinas, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), terá o pagamento do auxílio cancelado.

#### CAPÍTULO XV - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 33. Todos (as) os (as) discentes assistidos (as) pelo Auxílio PcD 2021 – Modalidades Permanência e/ou Moradia terão seu desempenho acadêmico avaliado durante o período de recebimento do auxílio.

Art. 34. O processo de avaliação do desempenho acadêmico será realizado pela Equipe Técnica Pedagógica da SAEST, que levará em conta critérios acadêmicos, como condicionalidades para manutenção semestral e renovação anual. São eles:

I- Manter-se com o Coeficiente de Rendimento por Semestre Letivo (CRSL) de no mínimo 5,0 (REGULAR), nos períodos letivos de recebimento do (s) auxílio (s);

II- Não obter CRSL menor que 5,0 (REGULAR), em dois períodos letivos consecutivos, durante o recebimento do (s) auxílio (s);

III- Estar matriculado (a) em todas as disciplinas do bloco correspondente aos períodos letivos, durante o recebimento do (s) auxílio (s), salvo estudantes com deficiência que obtiveram dilação de tempo aprovada pela Faculdade e/ou PROEG e CIAC;

IV- Não reprovar em mais de 50% das disciplinas matriculadas durante o recebimento do (s) auxílio (s);

§ 1º. O (a) discente assistido (a) deverá observar o tempo regular para conclusão do curso de graduação, ficando sujeito (a) ao cancelamento do (s) auxílio (s), caso ultrapasse mais de dois períodos letivos, além do tempo regular para conclusão do curso.

§ 2º. No caso de alguma dificuldade em cumprir os critérios acadêmicos elencados no Art.34 deste Edital, deverá o (a) discente assistido (a) apresentar justificativa da Faculdade por escrito junto à SAEST relativa à situação acadêmica vivenciada.

## CAPÍTULO XVI - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 35. Durante a vigência do (s) auxílio (s), o (a) discente contemplado (a) compromete-se a:

I- Cumprir com as atividades acadêmicas ao longo de seu curso de graduação, visando integralização curricular do seu curso de graduação no tempo regular previsto;

II- Manter-se matriculado(a) e frequente no curso de graduação, com CRSL de no mínimo 5,0, correspondente ao conceito REGULAR, durante todo o período de gozo do (s) auxílio (s);

III- Possuir frequência acadêmica mínima de 75% nas disciplinas cursadas por semestre;

IV- Não ultrapassar dois semestres do tempo regular do curso de graduação em que estiver matriculado (a) para a integralização curricular;

V- Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, quando for solicitado;

VI- Apresentar junto à SAEST, documento referente ao contrato de aluguel e recibos de pagamento, sempre que solicitado;

VII- O (a) discente contemplado (a) com o Auxílio PCD 2021 – Modalidade Moradia deverá no prazo de 60 dias, a partir da data de recebimento do primeiro auxílio, ATUALIZAR via SIGAEST o campo Endereço Atual.

VIII- O (a) discente contemplado (a) com o Auxílio PCD 2021 – Modalidade Moradia deverá obrigatoriamente alugar o imóvel na cidade em que está localizado o campus ao qual está vinculado (a).

IX- Informar à SAEST ou ao (a) Núcleo/Divisão de Assistência Estudantil (NAEST/DAEST), quando houver, qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa;

X- Em caso de mudança de curso, o (a) discente deverá informar imediatamente à SAEST, sob pena de perder o (s) auxílio (s) e devolver juridicamente os valores à UFPA;

XI- Não utilizar o valor recebido com outras despesas em desacordo com o objetivo tratado no Art. 3ºdeste Edital;

XII- Em caso de desistência solicitar, pessoalmente, via e-mail ou SIGAEST, o cancelamento do (s) auxílio (s), sob pena de devolver juridicamente os valores do (s) auxílio (s) recebidos indevidamente;

XIII- Comunicar quaisquer alterações de telefones e e-mail, sempre que houver a substituição do contato, devendo o (a) discente realizar a atualização imediatamente no SIGAEST;

XIV- Informar à SAEST qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual).

XV- Informar à SAEST a desistência referente ao Auxílio PcD 2021 – Modalidade Permanência, caso venha receber outro tipo de auxílio, bolsa, estágio ou monitoria, conforme previsto no §1º. do Art. 5º deste Edital, sob pena de devolver juridicamente os valores à UFPA;

XVI- Atender às convocações da SAEST.

XVII- Devolver à UFPA, o (s) valor (es) recebido (s), caso os requisitos e compromissos estabelecidos nos Incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos, sob pena de perder e/ou devolver juridicamente o (s) valor (es) do (s) auxílio (s) recebido (s) indevidamente;

Art. 36. Nos casos relacionados à saúde que impeçam o (a) discente de frequentar as aulas, este (a) deverá apresentar justificativa à SAEST, conforme a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;

§ Único. O (a) discente que esteja impedido (a) de frequentar as aulas deverá informar à SAEST para suspender o (s) pagamento (s) do auxílio (s). Após o retorno às aulas, apresentar à SAEST comprovante de matrícula no período letivo subsequente para ter direito a receber novamente o (s) auxílio (s).

Art. 37. Caso a SAEST constate que o (a) discente assistido (a) pelo Auxílio PcD 2021 - Modalidades Permanência e/ou Moradia não esteja frequentando as aulas, ou que o status da matrícula “se encontre como “trancado” ou como “desistência do curso”, observado na análise pedagógica deste auxílio no SIGAEST, este (a) deverá devolver o (s) recurso (s) recebido (s) aos cofres da Instituição, referentes ao período de compromisso não cumprido, caso contrário, será aberto processo administrativo para devolução dos recursos e aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 38. O não cumprimento do que determinam os Incisos de I a XVII do Art. 35, implicará na suspensão ou no cancelamento do pagamento do (s) auxílio (s), bem como o descredenciamento do (a) discente em outros processos seletivos coordenados pela SAEST.

## CAPÍTULO XVII - DO CANCELAMENTO

Art. 39. O (a) discente terá o (s) auxílio (s) cancelado (s) se:

I- Obtiver CRSL abaixo de 5,0 (REGULAR) em dois períodos letivos consecutivos, constatado na avaliação do desempenho acadêmico, durante a vigência de recebimento do (s) auxílio (s).

II- Ultrapassar dois períodos do tempo regular do curso de graduação em que estiver matriculado (a) a integralização curricular.

III- Cancelar a matrícula.

IV- Trancar a matrícula.

V- Integralizar todas as disciplinas do curso de graduação, incluindo o TCC, estando apenas no aguardo da colação de grau.

VI- Perder o vínculo institucional, conforme determina os Art. 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente ou qualquer outro que trate de processo de prescrição de vínculo de discentes de graduação da UFPA.

VII- For constatada mudança no perfil socioeconômico familiar no período de vigência do (s) auxílio (s) que ultrapasse renda familiar mensal bruta de até (03) salários mínimos vigentes e/ou renda per capita de (1,5) um salário mínimo e meio.

VIII- Forem comprovadas irregularidades ou inadequação nas informações prestadas à SAEST;

IX- For identificado que o (a) discente contemplado (a) com o Auxílio PcD 2021 – Modalidade Moradia não está utilizando o recurso para fins de aluguel conforme previsto no Art. 3º, Inciso II deste Edital.

X- For convocado (a) pela SAEST, por e-mail, portal da SAEST ou telefone e não comparecer.

XI- Os membros do núcleo familiar não receberem ou atenderem a Equipe Técnica da SAEST durante a Visita Domiciliar.

XII- Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência;

XIII- Apresentar pendências de prestação de contas do Auxílio Viagem Acadêmica (AVA) Kit Acadêmico, Kit PcD, Inclusão Digital (Modalidade II), PROLÍNGUAS e SCDP/UFPA.

XIV- For constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas e/ou falsificação documental.

§ Único. Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da SAEST, e, se comprovadas, esta decidirá pelo cancelamento do (s) auxílio (s) concedido (s), bem como pela devolução do (s) recurso (s) recebido (s) indevidamente.

Art. 40. Não configurará o cancelamento do (s) auxílio (s):

I- Se o (a) discente assistida requerer e obtiver o deferimento da Licença-Maternidade, devendo apresentar à SAEST a documentação necessária, de acordo com o que determina a Resolução de Graduação vigente;

II- O (a) discente deverá apresentar, junto à SAEST, por meio de requerimento protocolado no Protocolo geral da UFPA (térreo do prédio da reitoria) tendo como anexo a documentação de Licença-Saúde deferida pela Junta Médica da UFPA, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em novos moldes.

§ Único. A solicitação do (a) discente deverá conter laudo médico comprovando as condições previstas no Inciso II deste Artigo.

## CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Todos os resultados serão divulgados no site [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br) em datas e prazos informados no Art. 19 deste Edital.

Art. 42. A SAEST, reserva-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão do (s) auxílio (s), mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

§ Único. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Programa Permanência, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 43. O (A) discente que por algum motivo tiver o seu (s) Auxílio (s) suspenso (s), não fará jus a recebimento de pagamento retroativo, ao retornar para a folha de pagamento.

Art. 44. Em caso de denúncia, o (s) pagamento (s) do (s) auxílio (s) poderá (ão) ser suspenso (s) ou cancelado (s), desde que comprovada, pela Equipe Técnica, a sua veracidade.

Art. 45. No caso dos (as) discentes assistidos (as) que ultrapassem o tempo legal previsto do curso para sua integralização curricular, a SAEST, reserva-se o direito de avaliar a prorrogação ou não da concessão do (s) auxílio (s), ouvido o Colegiado do Curso, para além do prazo legal estipulado.

Art. 46. A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 47. As informações adicionais poderão ser obtidas na SAEST pelo e-mail: [saestcae@ufpa.br](mailto:saestcae@ufpa.br).

Art. 48. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST.

Art. 49. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA PERMANÊNCIA – AUXÍLIO PCD

ANEXO I – EDITAL Nº 08/2021/SAEST/UFPA

A documentação necessária para candidatos NOVOS (AS) e de RENOVAÇÃO ao Auxílio PCD 2021 – Modalidades Permanência e Moradia será:

I- Atestado ou declaração de matrícula do período letivo atual, elencando as disciplinas que está cursando.

II- Histórico acadêmico atualizado, caso o (a) candidato (a) não possua, deverá apresentar declaração emitida pela Faculdade elencando as disciplinas e conceitos dos dois últimos semestres cursados.

III- Cópia (s) do Registro Geral (frente e verso) ou outro documento oficial com foto do (a) candidato (a) e de TODOS os membros do núcleo familiar, com idade igual ou superior a 18 anos, declarados no SIGAEST (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação Profissional);

IV- Cópia do CPF do (a) candidato (a) e de TODOS os membros do núcleo familiar declarados no SIGAEST, com idade igual ou superior a 18 anos;

V- Comprovante de residência ATUALIZADO (Município de ORIGEM): o (a) candidato (a) deverá apresentar um dos documentos a seguir: faturas de água, de energia elétrica, do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) ou de telefone fixo. O documento apresentado deve estar em nome de um dos membros do núcleo familiar declarado no SIGAEST e deve constar expressamente o endereço da residência.

a) Para os (as) candidatos (as) residentes em zona urbana que não possuam um dos documentos citados no inciso anterior, será aceita Declaração de Ausência de Comprovante de Residência, conforme modelo disponível no site <https://saest.ufpa.br/portal/index.php/documentos>

b) Para os (as) candidatos (as) residentes em zona rural que não possuam um dos documentos citados no inciso anterior, será aceita Declaração de Residência emitida e assinada por representante legal de Associações, Sindicatos e/ou Colônia, Organizações Religiosas ou Tradicionais OU Declaração de Ausência de Comprovante de Residência, conforme modelo disponível no site [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br). O documento deve constar expressamente o endereço da residência.

c) No caso em que o comprovante de residência não esteja em nome do (a) candidato (a) ou de um dos membros do núcleo familiar, declarado no SIGAEST, deverá o (a) candidato (a) apresentar, além do comprovante de residência, uma declaração de moradia, assinada pelo responsável do comprovante de residência, conforme modelo disponível no site [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br), anexando a cópia do RG e CPF do declarante.

VI- Laudo Médico Pericial: é dispensando para os (as) candidatos (as) ingressantes via Reserva de vagas/ Cota PCD ou Cota adicional PCD. Caso o (a) candidato (a) ao Auxílio PCD 2021 tenha

ingressando via ampla concorrência, deverá solicitar análise da Comissão Multidisciplinar de Verificação -CMV ou apresentar laudo pericial do SUS ou INSS que comprove que é Pessoa com Deficiência

VII- Documentação atualizada de comprovação de todas as rendas de todos os membros do núcleo familiar declarados no SIGAEST, inclusive do (a) próprio (a) CANDIDATO (A), com ou sem vínculo empregatício, com idade igual ou superior a 18 anos, considerando:

a) Discente e/ou familiar trabalhador com vínculo empregatício (trabalho formal urbano ou rural) - Cópia dos três últimos contracheques (maio, junho e julho/2021).

- Se o órgão empregador não emitir contracheques, deverá ser apresentada a cópia da carteira de trabalho (CTPS) – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco) e páginas das atualizações salariais, que obrigatoriamente deverão conter informações salariais atualizadas.

- Se admitido em regime de trabalho intermitente, apresentar a cópia da carteira de trabalho (CTPS) – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco) e os três últimos recibos de pagamento (maio, junho e julho/2021) OU os últimos três contracheques (maio, junho e julho/2021).

(Deverá identificar as páginas da CTPS com o nome do integrante do núcleo familiar)

b) Discente e/ou familiar profissional Liberal, Trabalhador (a) autônomo e/ou informal - Se profissional liberal, apresentar recibo e declaração (completa) de imposto de renda anual vigente. Ex: dentista, engenheiro, advogado, etc;

- Se trabalhador autônomo e/ou informal, prestador de serviços (ex. Diarista, Pedreiro, Motorista de aplicativo, Mototaxista, Manicure, Revendedor (a) de catálogos etc.), deverá apresentar declaração individual de rendimento, constando informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. O modelo atualizado da declaração encontra-se disponível no site [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br);

- Se proprietário de estabelecimento comercial urbano ou rural e outros, deverá apresentar recibo e declaração (completa) de imposto de renda anual vigente;

- Se filiados à associação, cooperativa ou sindicato, devem declarar a renda mensal por meio de documento oficial expedido por essas entidades com o respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável. A declaração deverá conter informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. Ex.: Marceneiro, taxista, mototaxista, pintor, pescador, agricultor, lavrador etc.

c) Discente ou familiar em situação de desemprego - Declaração de desemprego, constando o tempo e como se mantém. O modelo atualizado da declaração encontra-se disponível no site <https://saest.ufpa.br/portal/index.php/documentos>. Caso esteja recebendo Seguro Desemprego, apresentar também, cópia da rescisão contratual, bem como documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas.

d) Discente e/ou familiar aposentado (a), pensionista ou Auxílio Doença - Extrato de pagamento (Histórico de Crédito de Benefício)

do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: <https://meu.inss.gov.br/central/index.html>. Não será aceito extrato de pagamento bancário.

- Se aposentado, pensionista, ou recebedor de auxílio de outros órgãos, apresentar o último contracheque.

e) Discente e/ou familiar atendido pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC) - Os (as) beneficiários (as) do BPC devem apresentar extrato de pagamento (Histórico de Crédito de Benefício) do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: <https://meu.inss.gov.br/central/index.html>. Não será aceito extrato de pagamento bancário.

f) Discente e/ou familiar recebedor de Pensão Alimentícia - Cópia da decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do (a) beneficiário.

- Nos casos de acordo verbal de pagamento de pensão deverá apresentar declaração de recebimento da pensão conforme modelo atualizado, disponível no site <https://saest.ufpa.br/portal/index.php/documentos>. Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimento ou declaração de desemprego.

g) Discente e/ou membro do núcleo familiar que possua bens alugados para terceiros. - Declaração de recebimento de aluguéis TODOS os imóveis alugados. Seguido da cópia do contrato de locação e o último recibo de pagamento. O modelo atualizado da declaração encontra-se disponível no site <https://saest.ufpa.br/portal/index.php/documentos>. Ressaltando que a apresentação desse documento não anula a apresentação da declaração de rendimento ou declaração de desemprego.

Caso sejam declaradas no Questionário Socioeconômico de inscrição quaisquer das situações abaixo listadas, o (a) candidato (a) deverá entregar documentação complementar correspondente:

a) Ter membro na composição familiar com idade inferior a 18 anos (filho, irmão, enteados, sobrinhos e/ou outros agregados).

- Cópia da Certidão de Nascimento ou Registro Geral (RG).

b) Discente e/ou familiar inscrito no Cadastro Único (CadÚnico)- Cópia da Folha Resumo do Cadastro Único.

(É imprescindível que a composição familiar constante na folha resumo do CadÚnico esteja compatível com as informações declaradas no questionário socioeconômico do SIGAEST).

Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimento ou desemprego.

c) Beneficiário (a) de Programas Sociais do Governo Federal - Cópia da Folha Resumo do Cadastro Único e Cópia do último comprovante de pagamento do benefício/extrato bancário do Bolsa Família, Bolsa Trabalho, Bolsa Verde e/ou outra bolsa. Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimento ou declaração de desemprego. Não será aceito comprovante de saque.

(É imprescindível que a composição familiar constante na folha resumo do CadÚnico esteja compatível com as informações declaradas no questionário socioeconômico do SIGAEST).

d) Seguro Defeso - Extratos de pagamento das parcelas recebidas anualmente. Não será aceito comprovante de saque. Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimento.

e) Ter pessoa do núcleo familiar com deficiência (PCD) ou doença crônica. - Cópia de laudo ou atestado médico comprobatório de sua condição enquanto Pessoa com Deficiência expedida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

- Serão consideradas doenças crônicas as dispostas no Art. 151 da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm)

f) Discente e/ou familiar Estagiário/Bolsista (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET, bem como estágios, monitorias, entre outros) - Contracheque e/ou Declaração emitida pela instituição com os respectivos carimbos e assinaturas dos (as) responsáveis pelos programas e/ou projetos, contendo informações sobre o período de vigência e o valor da bolsa. Ressaltando que a apresentação desse documento não anula a apresentação da declaração de rendimento ou declaração de desemprego.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA PERMANÊNCIA

ANEXO II – EDITAL Nº 08/2021/SAEST/UFPA

1. Pontuação e cálculo para seleção dos (as) candidatos (as):

A pontuação referente à Renda Familiar Per Capita (RFPC) será definida conforme a Tabela a seguir:

Renda Familiar Per Capita: 0,01 a 75,00

Pontuação: 22

Renda Familiar Per Capita: 75,01 a 150,01

Pontuação: 21

Renda Familiar Per Capita: 150,2 a 225,02

Pontuação: 20

Renda Familiar Per Capita: 225,03 a 300,03

Pontuação: 19

Renda Familiar Per Capita: 300,04 a 375,04

Pontuação: 18

Renda Familiar Per Capita: 375,05 a 450,05

Pontuação: 17

Renda Familiar Per Capita: 450,06 a 525,06

Pontuação: 16

Renda Familiar Per Capita: 525,07 a 600,07

Pontuação: 15

Renda Familiar Per Capita: 600,08 a 675,08

Pontuação: 14

Renda Familiar Per Capita: 675,09 a 750,09

Pontuação: 13

Renda Familiar Per Capita: 750,10 a 825,10

Pontuação: 12

Renda Familiar Per Capita: 825,11 a 900,11

Pontuação: 11

Renda Familiar Per Capita: 900,12 a 975,12

Pontuação: 10

Renda Familiar Per Capita: 975,13 a 1.050,13

Pontuação: 9

Renda Familiar Per Capita: 1.050,14 a 1.125,14

Pontuação: 8

Renda Familiar Per Capita: 1.125,15 a 1.200,15

Pontuação: 7

Renda Familiar Per Capita: 1.200,16 a 1.275,16

Pontuação: 6

Renda Familiar Per Capita: 1.275,17 a 1.350,17

Pontuação: 5

Renda Familiar Per Capita: 1.350,18 a 1.425,18

Pontuação: 4

Renda Familiar Per Capita: 1.425,19 a 1.500,19

Pontuação: 3

Renda Familiar Per Capita: 1.500,20 a 1.575,20

Pontuação: 2

Renda Familiar Per Capita: 1.575,21 a 1.650,00

Pontuação: 1

O resultado final da seleção dos candidatos ao Auxílio Moradia será a média ponderada obtida a partir do seguinte cálculo:

MP igual RFPC vezes 8 + VE vezes 2 + BPC vezes 2 + FI vezes 2 + SM vezes 2 + PG vezes 2 dividido por 18

RFPC: Renda Familiar Per Capita

VE: Vínculo Empregatício do Principal Provedor da Renda Familiar

BPC: Benefício Prestação Continuada

FI: Forma de Ingresso

SM: Situação de Moradia

PG: Discente Cursando Primeira Graduação